CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROJETO DE LEI Nº. _____GVER / CMPV/ 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4748/2025

DATA: 21/03/2025

HORA: 11h:29m

Fica autorizada a criação da Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte**: LEI:**

Art. 1º Fica autorizada a criação da Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil no Município de Porto Velho.

Art. 2º A Secretaria de Saúde do Município de Porto Velho por intermédio dos órgãos competentes, realizará campanha permanente destinada à conscientização sobre o câncer infantil.

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput deste artigo far-se-a mediante a distribuição e afixação de impressos informando a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica, caso sejam constatados alguns dos mesmos.

Art. 3° O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência de câncer infantil, bem como a informação de que, na presença dos mesmos, um médico deverá ser consultado, serão vinculados através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e fixados, dentre outros, nos seguintes locais:

I – estabelecimentos de ensino;
II – creches;
III – terminais de transporte coletivos;
IV – postos de saúde;
V – veículos utilizados no sistema de transportes coletivos;
VI – edificações destinadas a sediar serviços públicos nos quais haja acesso direto por parte da população;
VII – parques públicos e praças;
VIII – hospitais, clínicas e prontos-socorros.

Art. 4° Os impressos serão confeccionados segundo critérios a serem definidos na regulamentação da presente Lei e conterão, no mínimo, as seguintes diretrizes: “Campanha

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 05A6136A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

Permanente de Conscientização Sobre o Câncer Infantil" "Fique atento a estes sinais" Febre que não passa ou suores noturnos constantes;

- Manchas roxas em lugares que a criança não tenha batido;
- Dor nas pernas que faz a criança não querer andar. Aumento dos gânglios linfáticos, conhecidos como "íngua" ou "carocinhos", que ocorrem nas virilhas, axilas e pescoço, mesmo sem dor e que não diminuem de tamanho;
- Dor e inchaço nas articulações; Dores de cabeça com perda de equilíbrio, acompanhadas de vômitos;
- Dores que não passa, com ou sem inchaço ou vermelhidão;
- Inchaço na barriga ou edema abdominal que pode estar acompanhado de alterações nas fezes (diarreia, ou parada de evacuação) ou na urina (sangue na urina);
- Fraqueza, cansaço constante, falta de ar;
- Perda de peso sem motivo aparente;
- Mancha tipo "olho de gato" em um os olhos, olhos "saltados" com inchaço da pálpebra;
- Dores ósseas que podem ser confundidas com "dores de crescimento" (geralmente a criança mostra sempre o mesmo local do osso; as "dores permanecem à noite ou quando a criança está brincando),
-Aumento do tamanho dos testículos, com dor ou inflamação no local.
"Crianças que apresentem algum destes sinais ou sintomas deverão ser levadas à consulta médica".

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçame ntárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2025.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 05A6136A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Sendo assim considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei de supra importância de se detectar o quanto antes o surgimento da doença aos primeiros sinais e sintomas para que se possa garantir o sucesso no tratamento do câncer infantil.

E, ao contrário, quanto mais tarde o câncer é descoberto, mais complicado, mais demorado, mais caro fica o tratamento. Some-se a isso que, apesar de toda a luta contra a doença, apesar de todo o esforço do paciente e da equipe de saúde, a cura pode não acontecer.

É por esta razão que entidades que se dedicam a esta nobre causa da luta contra o câncer infantil, realizam campanhas a fim de poderem encarar tamanho desafio. Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 21 de março de 2025.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 05A6136A

Assinado por **Ellis Regina Batista Leal Oliveira** - Vereadora - Em: 21/03/2025, 09:51:08

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 05A6136A